

PARECER nº 92685698.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA
SEI Nº 2500000031.002035/2026-76

MÉRITO: Processo administrativo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de janelas e balcão de recepção em vidro temperado, destinados à adequação da infraestrutura física do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Município de Petrolina/PE.

INTERESSADO: DPPE – Unidades de Compras

EMENTA: EXAME DE LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELAS E BALCÃO DE RECEPÇÃO EM VIDRO TEMPERADO. ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA. VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo SEI nº 2500000031.002035/2026-76, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de janelas e balcão de recepção em vidro temperado, com fornecimento de todos os materiais, ferragens, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, visando proporcionar melhores condições de segurança, funcionalidade, organização e atendimento ao público, destinada ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Petrolina/PE.

Consta dos presentes autos o Documento de Formalização da Demanda (ID 90586160), no qual se registra que a presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, consignando-se, ainda, que o objeto já foi adquirido em outras oportunidades, possuindo a Defensoria Pública do Estado

de Pernambuco experiência na realização desse tipo de contratação. Considerando, contudo, tratar-se de demanda específica e individualizada, destinada à adequação física da unidade de Petrolina mediante fornecimento de estruturas confeccionadas sob medida, a ausência de previsão no PCA não se apresenta, no caso concreto, como óbice ao prosseguimento da contratação.

Outrossim, colacionaram ao presente procedimento a reserva orçamentária (id. 92223683), para o fornecimento e instalação de janelas e balcão de recepção em vidro temperado, destinados ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em Petrolina/PE, perfazendo um total no valor de R\$ 7.741,25 (sete mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), para contratação, em observância ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Também foi realizada a Cotação de Preços (id. 92146311), o Mapa de Cotação de Preços (id. 92147067), mediante utilização das fontes e parâmetros discriminados, incluindo consultas a empresas do ramo, cotação direta com fornecedor, não sendo possível obter valores compatíveis em bancos de preços oficiais nem obter cotações por meio de plataformas públicas ou pesquisas na internet, em razão das características técnicas do objeto, de sua singularidade e da necessidade de execução sob medida para o local de instalação. Perfazendo o valor médio global de R\$ 7.741,25 (sete mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), para contratação, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

Registra-se, ainda, a juntada das certidões constantes do id nº 92584656, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Tributos Municipais; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas destinadas à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

No curso da instrução, por meio do **Despacho nº 1086**, a Coordenadoria de Gestão manifestou-se acerca da necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de janelas e balcão de recepção em vidro temperado, destinados à melhoria da infraestrutura física do Núcleo de Petrolina, com o objetivo de proporcionar maior segurança, funcionalidade e organização dos ambientes, bem como melhores condições de atendimento ao público e de trabalho aos servidores.

Por fim, a Unidade de Compras, por meio do Despacho nº 118, submeteu os autos a esta 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica para análise quanto à legalidade do procedimento de contratação direta.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II. 1. Da Competência e Da Análise Jurídica Prévia

A análise jurídica restringe-se à verificação da conformidade do procedimento com a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor.

Inicialmente, importa destacar que a análise jurídica prévia prevista nos termos do art. 53, § 4º, c/c o art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021 constitui instrumento

de controle de legalidade nas contratações diretas, de natureza pública, recaindo, no caso concreto, sobre a conformidade da fase preparatória e da minuta parecer de dispensa com o regime jurídico aplicável. Não se trata de reavaliar escolhas técnicas da área demandante, tampouco de substituir o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, mas de verificar se o procedimento licitatório está juridicamente apto a prosseguir.

Nesse contexto, a análise jurídica deve verificar se a contratação direta se encontra adequadamente instruída com os elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da hipótese legal de dispensa, à estimativa da despesa, à disponibilidade orçamentária, à justificativa do preço e da escolha do contratado e à comprovação dos requisitos de habilitação, sem adentrar aspectos de natureza eminentemente técnica ou de conveniência administrativa

II. 2. Da Necessidade e Justificativa Administrativa

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos autos pelo Coordenador de Gestão, que justificou a contratação dos objetos supracitados pela necessidade de melhoria das instalações do Núcleo de Petrolina, proporcionando maior segurança, funcionalidade, organização dos ambientes e melhores condições de atendimento ao público e de trabalho aos servidores.

Conforme consignado no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo, a contratação tem por finalidade promover a melhoria da infraestrutura física da unidade, proporcionando maior segurança, funcionalidade e organização dos ambientes, bem como melhores condições de atendimento ao público e de trabalho aos servidores. Visto que, a instalação das janelas em vidro temperado e do balcão de recepção contribuirá para a modernização e adequação do espaço físico, conferindo maior durabilidade, melhor aproveitamento dos ambientes e maior padronização das instalações.

Verifica-se, portanto, que a unidade demandante apresentou motivação suficiente quanto à utilidade e à necessidade administrativa da contratação, evidenciando sua vinculação ao interesse público e às finalidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, não se identificando, sob esse aspecto, óbice ao prosseguimento do feito

Observa-se, portanto, o atendimento aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

II.3. Do Enquadramento Jurídico da Contratação

No caso concreto, o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente, o que legitima a adoção da contratação direta. Verifica-se, assim, o adequado enquadramento do procedimento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de serviços e compras cujo valor seja inferior ao teto estabelecido.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Vide Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025- com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026. (valor atualizado para R\$ 65.492,11).

No caso concreto, tanto o valor de referência apurado, de R\$ 7.741,25 (sete mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), quanto a proposta da empresa a ser contratada, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), encontram-se substancialmente abaixo do limite legal.

Ademais, não se identificam elementos que indiquem fracionamento indevido da despesa, uma vez que o objeto encontra-se diretamente relacionado a demanda específica e individualizada de adequação física do Núcleo da Defensoria Pública em Petrolina/PE, envolvendo o fornecimento e instalação de estruturas de vidro confeccionadas segundo dimensões próprias do local. Desse modo, consideradas as particularidades da contratação examinada, mostra-se adequado o enquadramento na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalte-se, ainda, que a regulamentação estadual, Decreto nº 53.384/2022, no artigo 7º, § 2º admite a simplificação procedimental nessas hipóteses, afastando a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Dessa forma, a ausência do ETP, por si só, não constitui óbice ao prosseguimento da contratação, desde que os demais requisitos legais e documentos necessários à contratação direta estejam devidamente atendidos.

II. 4. Da Instrução Processual

Verifica-se que o processo administrativo foi devidamente instruído com os elementos exigidos pela legislação, destacando-se: Definição clara e precisa do objeto; justificativa da necessidade da contratação; Pesquisa de preços com análise de mercado; Indicação das propostas mais vantajosas e Existência de dotação orçamentária.

A pesquisa de preços demonstrou adequação metodológica e observância dos critérios legais, inclusive com tentativa de utilização de banco de preços, restando justificada a adoção de cotações diretas em razão da especificidade do objeto.

Ademais, foi realizada a divulgação de aviso de dispensa (id 92490425), nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e possibilidade de apresentação de propostas adicionais.

II. 5. Da Vantajosidade Da Contratação

Sob o aspecto estritamente econômico, a pesquisa de preços realizada pela Administração indica vantagem na proposta apresentada pela empresa

selecionada. Conforme o Mapa de Cotação de Preços, foi apurado valor médio global de referência de R\$ 7.741,25 (sete mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), ao passo que a proposta apresentada pela DISTRIBUIDORA DE VIDROS MURIAE indica valor total à vista de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), inferior ao valor estimado e à outra proposta considerada na pesquisa.

Registra-se, ainda, que foi promovida a divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não tendo sido apresentadas novas propostas.

Todavia, verifica-se que o orçamento apresentado pela empresa foi emitido em 07/08/2026, com prazo de validade de 07 (sete) dias, enquanto o Termo de Referência estabelece validade mínima de 90 (noventa) dias. Ademais, o valor de R\$ 4.400,00 encontra-se associado, no orçamento, à condição de pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato do pedido e 50% (cinquenta por cento) na entrega, condição que não se compatibiliza com a sistemática de pagamento estabelecida no Termo de Referência.

Desse modo, previamente à contratação, deverá ser obtida proposta atualizada da empresa selecionada, contemplando expressamente os quantitativos previstos no Termo de Referência — 02 (duas) janelas e 01 (um) balcão de recepção —, com confirmação do preço global ofertado e integral submissão às condições de pagamento, prazo e demais exigências estabelecidas pela Administração.

Cumpridas essas providências e mantida a proposta da empresa selecionada como a mais vantajosa, estará demonstrada a vantajosidade econômica exigida para a contratação direta.

II. 6. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista da Empresa Selecionada

O art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 exige a comprovação de que o contratado preenche requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, entre eles as Certidões regularidade federal, estadual, municipal, trabalhista e perante o FGTS, além de certidão de falência ou recuperação judicial.

No caso concreto, constam dos autos documentos destinados à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa selecionada, compreendendo Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e, ainda, a Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, id. 92731413, emitida em 27/08/2026.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela regularidade do procedimento** e pelo prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **em favor da empresa MURIAE DISTRIBUIDORA DE VIDROS**, que apresentou a proposta mais vantajosa, **no valor de R\$ R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

A aprovação da contratação por dispensa de licitação fica condicionada à seja obtenção de proposta atualizada da empresa selecionada, com expressa confirmação do fornecimento de 02 (duas) janelas e 01 (um) balcão de recepção, do preço global definitivo e de sua integral compatibilidade com as condições de pagamento, prazo de validade e demais exigências previstas no Termo de

Referência.

Cumprida a referida providência antes da formalização da contratação, não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do procedimento de contratação direta.

É o parecer, s.m.j.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES

2º Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alcoforado Domingues**, em 27/08/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92685698** e o código CRC **2617BE6B**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: